01

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 02/2017

CONTRATO OCS Nº 182/2017 (SRM nº 4400002572)

CONTRATADO: Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços LTDA (CNPJ: 08.491.163/0001-26)

OBJETO: Contratação de serviços gerais de apoio administrativo (limpeza, copeiragem, recepção, garçom e mensageiro), com o fornecimento de material e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a serem prestados na unidade administrativa do BNDES localizada em São Paulo - SP, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: R$ 499.931,85 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 22/12/2016, na Informação Padronizada GP/DESUL nº 04/2016.

HOMOLOGAÇÃO: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 29/03/2017, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 25/2017.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016.

ADVOGADA: Tatiana Alvarenga Gouvêa

DATA: 05/05/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	30/07/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	08/05/2017
FGTS	26/05/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	08/05/2017

		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	08/05/2017
		Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	08/05/2017
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	25/04/2017

Tatiana Alvarenga Gouvêa
Advogada
Gerente AARH/DELIC/GLIC1

Rogerio Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento AARH/DELIC

09

CONTRATO OCS Nº 182/2017
CONTRATO SRM 4400002572

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Emílio de Menezes, nº 154, Bairro Santa Maria, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.525-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.491.163/0001-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AARH nº 02/2017 - **BNDES**, autorizado em 02/01/2017, por intermédio da IP GP/DESUL nº 04/2016, de 27/12/2016. conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102.70.00.30 (Serviços Gerais), centro de custo nº BN20007000 (GP/DESUL), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços gerais de apoio administrativo (limpeza, copeiragem, recepção, garçom e mensageiro), com o fornecimento de material e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a serem prestados na unidade administrativa do **BNDES** localizada em São Paulo-SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

Pregão Eletrônico AARH nº 02/2017 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 08/05/2017, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, mensalmente, mediante recibo, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

Parágrafo Único

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

I. deverá ser apresentada a prova de procedência dos bens, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para bens fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

em território nacional. Para bens fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente;

II. não serão aceitos bens de marca/modelo diverso do informado na proposta do **CONTRATADO**, salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 499.931,85 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamentodeste Instrumento, e a seguinte composição:

Nº Do Item	QUADRO DE SERVIÇOS							
	DESCRIÇÃO	Preço Mensal Unitário do Posto de Serviço		Qtde Total de Postos de serviço	Valor Total Mensal		VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)	
1	Supervisor São Paulo/SP	R$	5.090,97	1	R$	5.090,97	R$	61.091,67
2	Servente São Paulo/SP	R$	4.346,94	4	R$	17.387,77	R$	208.653,24
3	Copeira São Paulo/SP	R$	4.860,97	1	R$	4.860,97	R$	58.331,67
4	Garçom São Paulo/SP	R$	3.324,33	1	R$	3.324,33	R$	39.891,98
5	Mensageiro São Paulo/SP	R$	3.324,33	1	R$	3.324,33	R$	39.891,98
6	Recepcionista São Paulo/SP	R$	3.372,90	2	R$	6.745,81	R$	80.949,67
7	HORA EXTRA - Graçom São Paulo/SP	R$	15,45	20	R$	308,93	R$	3.707,21
8	HORA EXTRA - Recepcionista São Paulo/SP	R$	15,45	40	R$	617,87	R$	7.414,41
VALOR TOTAL MENSAL				10	R$	41.660,99	R$	499.931,85

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

12
M

Parágrafo Segundo
Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro
Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto
O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, conforme o caso:

I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou

II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada ao **BNDES** a promoção de negociação, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto
O **BNDES** não se compromete à utilização do total estimado de horas extraordinárias, sendo pagas somente as que efetivamente forem realizadas, que serão aferidas através de planilhas a serem apresentadas, mensalmente, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou documento equivalente desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro
Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

13

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;

II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

III. período de referência da execução do objeto;

IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;

VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;

VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

Parágrafo Terceiro
Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto
Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

Parágrafo Quinto
Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto
Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo
Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro
A repactuação de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pelo **CONTRATADO**, a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 23/01/2017, data limite para apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato) ou da data do orçamento a que a proposta se referir, e os seguintes, do fato gerador anterior, observando-se que:

I. no que tange aos custos decorrentes de mão de obra, determinados por acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir e como data do fato gerador anterior a data dos instrumentos coletivos mencionados vigentes à época da proposta ou da repactuação anterior, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

II. no que diz respeito aos insumos reajustados de acordo com os valores de mercado, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a realização da primeira repactuação de

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

preços será contado da data limite para a apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato) e, para a realização das repactuações seguintes, o prazo será contado a partir do fato gerador anterior;

III. a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos;

IV. é vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõem o preço do Contrato;

V. o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor contratual então vigente; e

VI. deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, tais como, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência e tarifas públicas.

Parágrafo Segundo
Como a contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, o **CONTRATADO** poderá apresentar pedidos de repactuação distintos para cada categoria, observando-se o seguinte:

I. caso o intervalo entre as datas-base (fato gerador) das categorias envolvidas seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, os pedidos de repactuação deverão ser reunidos, observando-se, em relação aos efeitos retroativos da repactuação, o disposto no Parágrafo Quinto; e

II. para os efeitos estabelecidos no inciso I do Parágrafo Quinto, considera-se como fato gerador o da categoria profissional que encerrar por último o processo de negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro
A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

16

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e

IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 39 do Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o respectivo custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá solicitar a repactuação e/ou revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da repactuação e/ou revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação e/ou revisão de preços;

II. caso o fato gerador da repactuação ou o registro do instrumento coletivo de trabalho perante o órgão público competente ocorram após a assinatura do aditivo de prorrogação, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro do instrumento coletivo de trabalho, para solicitar a repactuação de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de repactuação e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

BNDES, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia à repactuação e/ou à revisão.

Parágrafo Sexto
O registro do acordo ou convenção coletiva é um requisito para a concessão da repactuação correlata pelo **BNDES**, cumprindo ao **CONTRATADO**, na hipótese de celebração de convenção coletiva, notificar judicial ou extrajudicialmente o sindicato competente para a promoção do registro, caso este não o faça em prazo razoável, para que seja deferida a repactuação.

Parágrafo Sétimo
Se o processo de repactuação e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a repactuação e/ou revisão estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Oitavo
Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de repactuação e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS
O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

18
M

Parágrafo Primeiro
A revisão e a repactuação de preços aludidas na Matriz de Riscos devem respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo
É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL
O **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes; e

a.4) cobertura dos riscos de inadimplemento, pelo Contratado, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro
O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo
A garantia somente será liberada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro
Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto
Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto, na cidade de São Paulo-SP, que exercerá a função de supervisor, como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XI. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

XII. devolver, ao final do Contrato, os crachás de identificação fornecidos pelo **BNDES**;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

XIII. orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;

XIV. controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;

XV. fornecer uniformes a cada um dos empregados alocados na prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para eles, semestralmente, observadas as especificações e quantidades previstas no item 8 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

XVI. zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

XVII. impedir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem horas extraordinárias, exceto quando devidamente solicitado pelo **BNDES**, observando-se os limites impostos no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

XVIII. fornecer, sempre que solicitado pelo **BNDES**, comprovação das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

XIX. manter os profissionais alocados na execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual;

XX. encaminhar ao Gestor do Contrato, de acordo com o planejamento, o relatório de previsão de férias dos profissionais, contendo além do nome do profissional, o período de fruição, e a data do pagamento dos créditos;

XXI. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, nos termos dispostos nos itens 4.4 e 4.5 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato; e

XXII. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

22

I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador, por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

II. observar as obrigações previstas na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;

III. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na proposta (Anexo II deste Contrato), sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável e no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

IV. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação;

VI. cumprir as determinações legais relativas aos insumos dos profissionais, observando, ainda, as disposições do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato e do instrumento coletivo da categoria; e

VII. prestar assistência médica mínima por plano básico de saúde, que contemple atendimento médico de emergência, ambulatorial, hospitalar e odontológico, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;

II. o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

IV. documento comprobatório do cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;

VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;

VIII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);

IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do trabalhador, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;

X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;

XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação e de assistência médica;

XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;

XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

XIV. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

XVII. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

a) termos que cui em da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;

c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;

d) guia de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas; e

e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

Parágrafo Segundo
Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES
O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro
Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo
O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro
Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto
O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto
Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. assinar, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato; e

VI. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestores do Contrato, Guilherme Castanho Franco Montoro e Sonia Maria da Costa Rosa Palma, que atualmente exercem as funções de Chefe de Departamento do GP/DESUL e Coordenadora de Serviços do GP/DESUL, respectivamente, a quem caberão, em conjunto ou isoladamente, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, os Gestores do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

28
M

Parágrafo Primeiro
É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo
Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro
É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES
Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso no cronograma de execução do objeto, inclusive as datas estipuladas para o início e conclusão da prestação do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

b) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, dos equipamentos ou dos uniformes dos profissionais, previstos, respectivamente, nos itens 4.4, 4.5 e 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso na comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

29

d) de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da fatura do mês relativo ao descumprimento, por dia de atraso na substituição de empregado, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

e) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas;

f) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;

g) de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), no caso de não observância do prazo para a apresentação da garantia contratual; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro
As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo
Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Seção V, do Capítulo VI do Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro
A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto
A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto
A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada,

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

30

ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que, em razão deste processo de contratação ou de execução contratual:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;

V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

31

VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro
Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo
Os casos de extinção contratual convencionadas no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente Contrato:
Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 02/2017 - BNDES
Anexo II - Proposta
Anexo III - Matriz de Risco
Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal
Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

32
M

Parágrafo Terceiro
O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Ana Paula Soeiro de Britto, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 MAI 2017 de _____ de _____.

Carlos Roberto Lopes Haude
Superintendente
Área de Administração e Recursos Humanos

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

TABELIÃO 108

RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome/CPF: JACQUELINE DE BRITO 132.892.307-08

Nome/CPF: VIVIANE DIOGO DE MELLO 042425817-00

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabellã
Av. Jabaquara, 221 - Fone: 5583 3068 - Fax: rama: 102 - Cep 04045-000

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) ..
de ALEXANDRE MAGNO MIRANDA OLIVEIRA.....
.....
.....
N.050517215410 SAO PAULO, 05 de Maio de 2017.
AB129432
Firma R$9.00 Em Test da verdade.
MARCELO DE JESUS - ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

10º TABELIÃO DE NOTAS
MARCELO DE JESUS
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1033AB0129432